A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 068/2019

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso do "narguilé" ou cachimbos d'água em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes, no Município de Araucária, conforme especifica:

Artigo 1º Fica proibida a utilização de "narguilé" ou cachimbos d'água em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo conhecido como "narguilé", essências, complementos e similares para crianças e adolescentes.

§ 1º Entende-se por locais públicos as praças, parques, áreas de lazer, ginásios, espaços esportivos, escolas públicas e particulares, centros de eventos, vias e passeios públicos, bem como todo e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais que comercializarem estes produtos deverão fixar em local visível aviso quanto a proibição da venda para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, bem como o fumo e demais componentes para o uso do "narguilé" ficam obrigados a fazer a comprovação da maioridade do comprador por meio da solicitação de documento de identidade.

Artigo 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos departamentos de fiscalização do município, podendo o Conselho Tutelar e a Guarda Municipal colaborar com a fiscalização, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Artigo 4º. O descumprimento da presente lei acarretará:
I – Apreensão do aparelho "narguilé" ou cachimbos d'água e acessórios, ficando a devolução ao infrator condicionada ao pagamento integral da multa prevista no inciso II deste artigo;
II – Aplicação de multa pecuniária a cargo dos órgãos competentes do município.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização do "narguilé" e cachimbos d'água tem ganho muita popularidade entre jovens e adolescentes, tornando-se muito comum encontrar grupos destas faixas etárias fazendo uso de tais substâncias em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

O uso do "narguilé" e dos cachimbos d'água podem causar dependência química e males irreparáveis à saúde de nossos jovens e adolescentes, bem como para as pessoas atingidas pela grande quantidade de fumaça causada pela utilização de tais substâncias tóxicas.

Assim, a presente medida visa desestimular o uso dessas substâncias tóxicas ao organismo, bem como proteger os cidadãos araucarienses que não fazem uso de tal produto mas podem ser diretamente atingidos pelo uso indiscriminado destes em locais públicos, frequentados inclusive por crianças.

A presente medida trata também da regulamentação da proibição da comercialização de acessórios utilizados para o uso de "narguilé" e cachimbos d'água para crianças e adolescentes, o que já é proibido por lei federal.

As sanções previstas por esta lei visam o efetivo cumprimento das medidas aqui propostas, com o intuito de desestimular o uso das substâncias tóxicas e viciantes do "narguilé" e cachimbos d'água além de proteger todas as pessoas que não fazem a utilização de tais produtos mas ficam expostas à sua fumaça.

Há que se destacar que tais substâncias podem ser comparadas ao cigarro, sendo em alguns casos ainda mais maléficas à saúde do que este.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2019.

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA